

A INCLUSÃO DA CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA NA ESCOLA REGULAR

Marina Alves Garcia Monteiro¹
Sandra Elaine Aires de Abreu²

Resumo

A inclusão de crianças com deficiência em âmbito de ensino regular tem apresentado poucos avanços. Assim, para contribuir para ao debate, elegeu-se como tema desta pesquisa “a inclusão educacional de criança com deficiência na escola regular”. E como objetivo geral analisar a política pública educacional brasileira de inclusão da criança com deficiência na escola. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e documental com enfoque qualitativo. Os principais autores que fundamentaram foram Mantoam (2015), Lima (2006), Carneiro (2007), Pereira e Leão (2008), Rodrigues (2005), Serpe (2020), Martins (2006), Hummel (2007), Beyer (2003). Os documentos utilizados foram Declaração de Salamanca (1994), Convenção da Guatemala (2001), Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (2015), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB 9394/96), entre outras. Embora haja diversas leis que assegurem a inclusão de crianças com deficiência, esses direitos, atualmente, não são garantidos. A legislação vigente é explícita, quanto à matrícula e ao acolhimento de todos os alunos, independentemente de suas necessidades ou diferenças. Contudo, não é o bastante apenas a obrigação de acolher, mas é necessário que o aluno com necessidades educacionais especiais tenha condições efetivas de sua aprendizagem, bem como, assegurado o desenvolvimento de suas potencialidades. É necessário qualificar os professores para atender essas demandas e possibilitar a interação professor-alunos independente de terem deficiência, possibilitando o êxito do processo ensino-aprendizagem e a inclusão das pessoas com deficiência de fato.

Palavras-chave: Educação Inclusiva. Integração. Direito da Pessoa com deficiência. Legislação.

INTRODUÇÃO

Os seres humanos estão incluídos na sociedade por uma relação de pertencimento, baseada no princípio da igualdade, que os aproximam e os identificam como pessoas, dito de outra forma, todos os seres humanos são iguais, pertencentes a uma única espécie, a humana. No entanto, cada um possui uma particularidade. Nessa perspectiva, Lima (2006) afirma que a inclusão escolar exige medidas afirmativas para adequar a escola a todos os alunos com condições mínimas de

¹ Acadêmica graduanda do curso de Pedagogia do Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA). 2021. marinagarteiro@gmail.com

² Doutora em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Professora do Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA) e da Universidade Estadual de Goiás (UEG). sandraeaa@yahoo.com.br

convivência, com suas semelhanças e diferenças, inclusive os que apresentam qualquer tipo de deficiência. A educação inclusiva pode ser entendida como uma concepção de educação para todos, que reconhece as semelhanças e as diferenças humanas e também reconhece a educação como um direito de todos os cidadãos.

Na definição de Carneiro (2007, p. 29), educação inclusiva é considerada um

conjunto de processos educacionais decorrentes da execução de políticas articuladas impeditivas de qualquer forma de segregação e de isolamento. Essas políticas buscam alargar o acesso à escola regular, ampliar a participação e assegurar a permanência de todos os alunos nela, independentemente de suas particularidades. Sob o ponto de vista prático, a educação inclusiva garante a qualquer criança o acesso ao ensino fundamental, nível de escolaridade obrigatório a todo cidadão brasileiro.

A luta pela inclusão social tem sido constante na vida das pessoas, especialmente, as com deficiência. Um marco dessa luta está na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que reconhece a dignidade e a universalidade dos direitos de todas as pessoas. Pereira e Leão (2008) afirmam que o respeito à diversidade e às suas peculiaridades e singularidades impulsionam movimentos que garantem os direitos dessa parcela da população.

A deficiência é uma condição específica, conforme estabelece o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, em seu art. 3º:

I - Deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - Deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;

III - incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida. (BRASIL, 1999)

Na Declaração de Salamanca, deficiência significa uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994).

A expressão “necessidades educacionais especiais”³ refere-se a indivíduos cujas necessidades decorrem de sua elevada capacidade ou de suas dificuldades para aprender, o que nem sempre está vinculado a algum tipo de deficiência (BRASIL, 1999).

A necessidade educacional especial não abrange somente as deficiências⁴, mas quaisquer condições que demandam um atendimento diferenciado do ponto de vista educacional. Não só os indivíduos com limitações físicas ou intelectuais podem necessitar de atendimento diferenciado, mas é preciso considerar que os indivíduos são diferentes entre si e por serem diferentes não devendo ser tratados de maneira homogênea, mas sim ter sua individualidade respeitada (ALVES, 2010).

Atualmente o conceito de necessidade especiais estabelece uma aproximação entre dois tipos de ensino, o regular e o especial, uma vez que qualquer pessoa, de maneira temporária ou permanente, pode apresentar necessidades educacionais especiais em sua vida e conseqüentemente em seu percurso escolar. Nesse sentido, não deve haver dois sistemas paralelos de ensino, mas um único capaz de prover educação para todos (RODRIGUES, 2005).

No entanto, a realidade brasileira ainda não conseguiu efetivar um sistema de ensino “único” que promova a educação para todos. Segundo Mendes (2006) a maioria dos alunos com necessidades especiais ainda estão fora de qualquer tipo de educação escolar. Os poucos que estão na escola regular não estão recebendo uma educação apropriada, por falta de profissionais qualificados e também pela falta de recursos. Assim, estabeleceu-se como objeto desta investigação a inclusão da criança com necessidades especiais na escola regular.

O objetivo geral que norteou a investigação foi “analisar a política pública educacional brasileira de inclusão da criança com deficiência na escola regular”. E como objetivos específicos: fazer um levantamento da literatura e das legislações sobre inclusão de crianças com deficiência; investigar os mecanismos que possibilitam a efetivação da inclusão das crianças com deficiência na escola regular.

³ O art. 5º da Resolução CNE/CEB nº 2, de 11/9/01, explica que as necessidades especiais decorrem de três situações, uma das quais envolvendo dificuldades vinculadas a deficiências e dificuldades não-vinculadas a uma causa orgânica.

⁴ Conforme DECRETO Nº 914, de 6 de setembro de 1993, “pessoa portadora de deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerem incapacidade para o desempenho de atividades dentro do padrão considerado normal para o ser humano.”

O artigo foi desenvolvido por meio da pesquisa qualitativa e os meios de investigação utilizados foram a pesquisa bibliográfica e a análise documental. Os documentos utilizados foram: Declaração de Salamanca (1994); (1999), Convenção da Guatemala (2001), e demais legislações brasileiras.

1 Os direitos das pessoas com deficiência: prescrições legais

A inclusão de crianças com deficiência na escola regular é objeto de “longo” debate na sociedade brasileira. Há uma legislação significativa sobre o tema. Nessa investigação, abordou-se a legislação brasileira referente ao assunto, a partir da Constituição Federal de 1988, que estabelece em seu art. 205, que a educação é um direito de todos e garante o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho e a igualdade de condições de acesso e permanência na escola como um princípio. Estabelece, ainda, que é dever do Estado oferecer o Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino.

Tendo isso previsto na Constituição Federal do Brasil (1988), é necessário que se faça cumprir de forma eficaz e, assim, possibilitar o atendimento integral de todas as crianças com deficiência. Mas, muitas vezes esses direitos não são garantidos igualitariamente e nem sempre efetivado em sua totalidade. Vários aspectos contribuem para essa realidade, como por exemplo, a extensão do país, a negligência pública, a falta de formação dos profissionais da educação, a falta de materiais didáticos e paradidáticos que atendam especificamente a cada necessidade deste público e a desinformação familiar, sobre as reais limitações, as potencialidades, e principalmente a estimulação dessa criança (SERPE, 2020).

Também, alinhada a essa proposta, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, publicada pela ONU em 1948, propõe assegurar a todas as pessoas, independente de raça, cor, sexo, religião, sem distinção alguma, os mesmos direitos à liberdade, a uma vida digna, à educação fundamental, ao desenvolvimento pessoal e social, enfim à livre participação na vida em comunidade (ROMERO, SOUZA, 2008).

Em 1990, na Conferência de Jomtien, na Tailândia, foram aprovados importantes documentos em defesa da inclusão - Declaração Mundial sobre Educação para Todos e “Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem”. Esses documentos ressaltam a necessidade de reunir esforços na

luta pelo acesso às necessidades básicas de aprendizagem de todos os cidadãos (FRIAS, 2008/2009)

A Declaração de Salamanca foi um documento resultante da Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais, realizada em 1994, na cidade da Salamanca, Espanha, promovida pela UNESCO. Nesta declaração foram lançados os princípios fundamentais da Educação Inclusiva. Foi reafirmado o compromisso para com a educação para todos realizado em Jomtien, reconhecendo a necessidade e urgência de providenciar a educação para crianças, jovens e adultos com necessidades especiais, dentro do sistema regular de ensino.

A Declaração de Salamanca reconhece em seu texto os diferentes desafios aos sistemas escolares, no que diz respeito a buscar formas de educar crianças, jovens e adultos, de maneira satisfatória, incluindo os que possuem desvantagens ou dificuldades. Cabendo aos 88 governos, 51 organizações não governamentais, enfim todos os presentes, o financiamento, a manutenção dos recursos, a aquisição de materiais, a capacitação dos docentes envolvidos, fazendo se cumprir as determinações na garantia da inclusão desse público. Entre as propostas estão: estabelecimento de mecanismos participatórios e descentralizados para planejamento, revisão e avaliação de provisão educacional para crianças e adultos com deficiência⁵; a participação de pais, comunidades e organizações de pessoas com deficiência nos processos de planejamento e tomadas de decisão concernentes à provisão de serviços para necessidades educacionais especiais; investimentos em estratégias de identificação e intervenção precoces, bem como nos aspectos vocacionais da educação inclusiva; programas de treinamento de professores, tanto em serviço como durante a formação, que incluam a provisão de educação especial dentro das escolas inclusivas (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994).

A referida Convenção norteou inúmeras leis, decretos e principalmente ações de inclusão de crianças, jovens e adultos com deficiência, na sociedade e no contexto escolar, em todos os países que dela participaram e outros (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994).

A Convenção da Guatemala e a Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Pessoa Portadora de Deficiência, em 1999, condena qualquer discriminação, exclusão ou restrição por causa da deficiência

⁵ Atualizou-se o termo “necessidades especiais” do documento original para “pessoa com deficiência”.

que impeça o exercício dos direitos das pessoas com deficiência, inclusive na educação (FRIAS, 2008/2009)

Nas várias reformas educacionais ocorridas no país, nos últimos anos, com destaque para a nova Lei e Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, o tema esteve presente, com a referência comum da responsabilidade do poder público e da matrícula preferencial na rede regular de ensino, com o apoio especializado necessário. Também com a proposta de implementando de ações conjuntas com profissionais de ensino especial para a convivência, a participação, a interrelação de profissionais e de educandos. Sendo assim, possibilita uma prática benéfica para ambas às partes, tanto os alunos, quanto para os profissionais que não possuem deficiência. Sejam novas técnicas, novas metodologias, novos materiais ou mesmo valores, princípios, formas de lidar com situações antes inusitadas (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994).

Acessibilidade, ensino em Libras e Braille, presença de profissional de apoio escolar e condições de igualdade estão entre as garantias previstas na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e na Constituição Federal de 1988. Serpe (2020)⁶ elaborou uma lista com os direitos fundamentais do estudante com deficiência na escola, bem como, orientação de como agir quando a matrícula do estudante com deficiência for recusada, e também sobre os valores cobrados pelas escolas particulares, destacando a importância da participação da família em todo o processo inclusivo. Ainda orienta que quaisquer descumprimentos de direitos ou leis por parte de educadores em relação às pessoas com deficiência devem ser informados às autoridades competentes.

Entre os direitos descritos pela autora no que se diz respeito à inclusão escolar, citam-se:

1 - Direito à educação - “A educação é um direito fundamental da pessoa com deficiência, em todos os níveis de aprendizado ao longo da vida. Conforme o artigo 205 da Constituição Federal, a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa para o exercício da cidadania e preparo para o trabalho. A Constituição Federal também determina atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, realizado preferencialmente na rede regular de ensino (Art. 208, CF), tanto

⁶ Diana Serpe, especialista na defesa das pessoas com deficiência, coordenadora do projeto “Autismo e Direito”, elaborou com exclusividade para o #blogVencerLimites os dez direitos fundamentais do estudante com deficiência na escola.

na rede pública quanto no particular”.

2 - Condições de igualdade - A Constituição Federal (Art. 206, inciso I) traz princípios norteadores para a educação, sendo o primeiro deles a igualdade de condições para acesso e permanência na escola. Dar condições de igualdade significa dar, para pessoas com maior ou menor dificuldade e acessibilidade, meios para a realização e obtenção de direitos e tratamentos que permitam resultados semelhantes.

3 - Sistema educacional inclusivo - “O sistema educacional inclusivo é o conjunto de atividades pedagógicas, administrativas e estruturantes relacionadas à inclusão do estudante com deficiência, compreende a educação superior, a educação profissional e tecnológica. Exige que a educação seja vista como um todo e não de forma particularizada, que a escola regular desenvolva ações para que pessoas com deficiência possam exercer seu direito à educação”.

4 - Adaptação - Estudantes com deficiência não podem ser inseridos no ensino regular sem a adoção das medidas adaptativas. Não basta inserir o aluno na escola regular, é preciso dar condições de acesso, permanência, aprendizagem e sociabilização. O Art. 28, item III, da Lei Brasileira de Inclusão determina que a escola regular deve se adaptar ao aluno, exige um projeto pedagógico para o atendimento educacional especializado que atenda às necessidades e características individuais dos alunos, para que o aluno com deficiência tenha acesso ao currículo escolar em condições de igualdade.

5 – Recusar matrícula é crime - A educação é direito fundamental, garantido constitucionalmente, que dá a todos os cidadãos o acesso a todos os níveis de aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível. Assim, é direito da pessoa com deficiência estudar, preferencialmente na rede regular de ensino, em escolas públicas ou particulares. A Lei Brasileira de Inclusão estabelece que a matrícula de pessoa com deficiência é obrigatória pelas escolas regulares e não limita o número de alunos nessas condições por sala de aula.

6 - Ensino em Braille e Libras (Língua Brasileira de Sinais)- Escolas públicas e particulares devem oferecer ensino de Libras e do sistema Braille para ampliar habilidades funcionais, promover autonomia e participação do estudante. A Lei Brasileira de Inclusão (artigo 28, 2º parágrafo) determina a presença de tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais a escola.

7 - Atividades escolares -O estudante com deficiência deve participar de todas as atividades escolares: jogos, atividades esportivas, recreativas e de lazer, uma vez que a educação não se limita à sala de aula. (Art. 28, item XV da Lei Brasileira de Inclusão). As atividades realizadas no ambiente escolar devem ser oferecidas aos alunos com deficiência em igualdade de condições.

8 - Profissional de apoio escolar: “A Lei Brasileira de Inclusão impõe a oferta de profissional de apoio escolar, conforme o artigo 3º, item XIII, esse profissional é a pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência, atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas”. (SERPE, 2020) Se a instituição de ensino não oferecer profissional de apoio, é importante fazer essa solicitação por escrito. Caso a determinação não seja cumprida, o caso deve ser levado a Secretaria de Educação (municipal ou estadual) e ao Ministério Público.

9 - Valores cobrados pelas escolas particulares - A escola particular deve entregar ao aluno com deficiência condições de igualdade e o custo referente ao profissional de apoio, material adaptado, provas adaptadas e atendimento educacional especializado não pode ser repassado ao estudante.

Sendo assim, é proibida a cobrança de valores adicionais nas mensalidades, anuidades e matrículas pagas pelas pessoas com deficiência, mesmo para o fornecimento de atendimento educacional especializado, profissionais de apoio e intérprete de Libras. Alunos com deficiência devem pagar exatamente o mesmo valor dos demais alunos.

10 - Inclusão ampla com participação da família: “Para que o sistema educacional inclusivo funcione é essencial a colaboração da família. Ela compõe a rede de apoio como primeira instituição, de fundamental importância para a escolarização dos alunos, fonte de informações para o professor sobre necessidades específicas do estudante para estabelecer uma relação de confiança e cooperação com a escola, vínculo que favorece o desenvolvimento da criança. Entretanto, não cabe à família desempenhar o papel de profissional de apoio escolar. Essa tarefa é de responsabilidade exclusiva da instituição de ensino, quando se tratar de escola particular, e do Estado, quando se tratar de escola pública” (SERPE, 2020, *online*).

Serpe (2020) defende que a escola ou a instituição de ensino dê as condições necessárias para que o educando com deficiência seja incluído no processo de aprendizado. Se utilizando de materiais, metodologias ou profissionais de apoio.

2 A educação inclusiva no Brasil

O percurso histórico das pessoas com deficiência é marcado por exclusão e discriminação. Os primeiros sinais de preocupação com esse segmento social começam a ganhar visibilidade na década de 1930. Segundo Januzzi (2004, p. 34), “a partir de 1930, a sociedade civil começa a organizar-se em associações preocupadas com a deficiência: a esfera governamental prossegue a desencadear algumas ações visando à peculiaridade desse alunado”. Essa autora relata que foi um período de criação de escolas junto a hospitais e ao ensino regular e outras entidades filantrópicas.

Segundo Mantoan (2015), quanto mais rápido esse processo de transformação da escola tradicional para uma escola de melhor qualidade ocorrer, mais a inclusão será uma realidade. Ferreira e Ferreira (2004) reconhecem que muito se conquistou, no entanto destaca que

de longa data, a educação nacional vem mostrando o quanto necessita de mudanças para atender a todos os alunos, garantido o desenvolvimento escolar destes, e como nesse sentido, a vontade política para enfrentar um programa em favor das transformações de qualidade tem sido preferida pela opção por políticas que a um custo que não exija ampliação significativa da participação da educação na renda nacional e no orçamento público, privilegiam intervenções que tem sido compensatórias ou orientadoras para ações que possam mostrar números indicativos e maior acesso e permanência dos alunos no sistema escolar(FERREIRA; FERREIRA, 2004, p.33)

É importante salientar que as escolas e classes especiais passaram a ter um elevado número de alunos com “problemas” e que não necessitariam estar ali, (FRIAS, 2008/2009). A autora ressalta que vários educandos como: crianças com TDAH, déficit de atenção, dislexia, como também várias outras dificuldades que não são tidas como deficiência, mas estão englobadas nas escolas como ensino especial.

A organização da educação especial e de classes especiais se deu em consequência da Lei 5.692/71, com a criação do Centro Nacional de Educação Especial (CENESP) e, posteriormente, a estruturação da Secretaria de Estado de

Educação e do Serviço de Educação de Excepcionais, passa a denominar-se Departamento de Ensino Especial.

Na realidade, na época, a expressão Educação Especial foi se firmando desde o governo e Médici (1969 - 1974). Na comunidade acadêmica isso se manifestou com a criação, em 1978, do Programa de Mestrado em Educação Especial da Universidade de São Carlos (UFSCar) e do Curso de Mestrado em educação, em 1979, na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) (ROGALSKI, 2010)

A literatura pertinente ao tema evidencia que, de um modo geral, a prática de integração⁷ teve maior impulso a partir da década de 1980 com o surgimento da luta pelos direitos das pessoas portadoras de deficiência. Declaração Universal dos Direitos Humanos, tomando maior impulso a partir dos anos 1990 em favor da implantação das reformas neoliberais. A Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas produziu vários documentos norteadores para o desenvolvimento de políticas públicas de seus países membros, o Brasil, o membro da ONU e signatário desses documentos, reconhece seus conteúdos e os respeita na elaboração das políticas públicas nacionais.

Na interpretação de Mantoan (2004), a Inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais é um movimento que tem sido polemizado por diferentes segmentos, mas essa inserção nada mais é do que garantir o direito constitucional que todos, independentemente de suas necessidades, tenha uma educação de qualidade, e que a inclusão vai depender da capacidade de lidar com a diversidade e as diferenças.

2 Mecanismos que possibilitam a efetivação da inclusão das crianças com necessidades especiais na escola regular

A participação de crianças com deficiência na escola é um direito (BRASIL, 1996), que para ser acessado depende, entre outros aspectos, da articulação entre profissionais, famílias e sociedade para o cumprimento de diretrizes educacionais, destinação de recursos humanos e materiais e formação de profissionais habilitados para o enfrentamento dos diferentes desafios trazidos pela prática cotidiana do ensino.

⁷ O conceito de integração na acepção de SASSAKI (2006) indica que a comunidade permanece estática, cabendo ao deficiente se adaptar a ela.

A necessidade de formação dos professores para educação inclusiva e a falta de preparo para assumir a responsabilidade de promover a aprendizagem e participação de alunos com deficiência, já foi estudada por diversos autores como Martins (2006), Hummel (2007), Beyer (2003). Tais autores constataram as dificuldades e falta de preparo dos professores para promover a aprendizagem desses alunos e enfatizaram a necessidade da formação continuada para atender à diversidade das experiências e demandas dos estudantes em sala de aula. Na prática, ainda há professores despreparados para essa realidade, além da falta de uma rede de apoio para desenvolver o seu trabalho com qualidade. (FRIAS, 2008/2009)

Autores como Solé (1999) e Carlini (2004) identificaram estratégias que podem ser utilizadas pelos professores para atingir todos os alunos, tais como: planejamento da aula, apresentação de ideias, aula expositiva, debates, dramatização, pesquisas, projetos, estudo dirigido, estudo do meio, seminários, trabalhos em grupo e ainda atividades em dupla.

Na perspectiva da educação inclusiva, uma classe heterogênea com crianças com e sem deficiências pode ser vista como um estímulo, que provoca a adoção de estratégias destinadas a criar um ambiente educativo mais rico para todos, ou seja, as mudanças metodológicas e organizativas passam a responder aos alunos que apresentam dificuldades, porém podem beneficiar todos os alunos da sala de aula. (BRIANT, OLIVER. 2012)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos dados levantados nesta pesquisa, verificou-se que a inclusão de crianças com deficiência na escola perpassa por vários estágios. Embora haja diversas leis que asseguram esses direitos, atualmente não se pode afirmar que exista totalmente esta garantia. De acordo com o artigo 205 da Constituição Federal de 1988, é definida a educação como um direito de todos, que garante o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Estabelece a igualdade de condições de acesso e permanência na escola como um princípio. Por fim, garante que é dever do Estado oferecer o atendimento educacional especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino.

A Lei nº 9.394/1996 - Lei de diretrizes e bases da educação nacional (LDB) assegura o atendimento aos educandos com deficiência e estabelece critérios de

caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial para fins de apoio técnico e financeiro pelo poder público (BRASIL, 2011).

A legislação vigente é explícita, quanto ao dever de acolher e matricular todos os alunos, independentemente de suas necessidades ou diferenças. É necessário que o aluno com necessidades educacionais especiais tenha condições efetivas de sua aprendizagem, bem como, assegurado o desenvolvimento de suas potencialidades, contudo, as definições legais não garantem esse direito. Outro importante ponto é a qualificação de professores para atender essas demandas e possibilitar a interação professor-alunos independente de terem deficiência no cotidiano das atividades de ensino-aprendizagem. Presume-se que essa circunstância traz impactos em relação a viabilidade de interação, comunicação e construção de conhecimento dos alunos com deficiência.

Os achados desta pesquisa são coerentes com Romero e Souza (2020), isto é, está direcionado para a repercussão dessas condições sobre a falta de um território comum, conseqüentemente para a explanação de ideias e diálogo, principalmente porque escola/professores não estão preparados para receber essa clientela.

Acessibilidade, ensino em Libras e Braille, presença de profissional de apoio escolar e condições de igualdade estão entre as garantias previstas na Lei Brasileira de Inclusão e na Constituição (SERPE, 2020). Os resultados da pesquisa apontam que a inclusão é bem mais que mero aparato, seja ele de equipamentos, de capacitação dos professores ou adequações arquitetônicas. Não há como incluir um aluno no ensino regular, separando o processo de inclusão do de integração, pois são processos que acontecem em conjunto, não há como haver um sem o outro. Não basta simplesmente equipar uma escola com uma área melhor, adaptá-la, adequá-la aos educandos, se os educadores não tiverem formação para atender essa demanda.

Retomando Sasaki (2006), o conceito de integração e inclusão indica que a comunidade permanece estática e o deficiente que deve adaptar-se a ela; pelo prisma da inclusão a sociedade assume uma postura dinâmica, devendo promover mudanças culturais, sociais, espaciais etc., a fim de atender as reais necessidades destas pessoas.

A inclusão deve envolver pais, familiares e, se possível, as próprias pessoas com deficiência precisam sugerir e apontar quais os melhores caminhos a serem tomados, quais as metodologias, os materiais e como obter o conhecimento da melhor

forma possível, ninguém melhor que o próprio educando para dizer de como ele aprende e serem tratados como os protagonistas. Conforme referencial teórico, foi possível verificar que se esqueceram de incluir o próprio deficiente, isso é de suma importância, pois só ele sabe, sente e percebe a sua necessidade.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Maria José de Moura. **A educação inclusiva nas escolas públicas municipais de Anápolis nos anos iniciais do ensino fundamental e a formação docente.** (Dissertação de Mestrado). Minter Universidade Católica de Goiás e Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA, 2010.
- BEYER, H. O. A proposta da educação inclusiva: contribuições da abordagem vygotskiana e da experiência alemã. **Revista Brasileira de Educação Especial**, Marília, v.9, n.2, p.163-180, jul./dez. 2003.
- BRASIL. **Decreto nº 7.611**, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências, 2011.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução n. 2, de 11 de setembro de 2001. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.** Brasília: CNE/CEB, 2001.
- BRASIL. **Decreto n. 3.298 de 20 de dezembro de 1999.** Dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.
- BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. 9394/1996.
- BRASIL. **Lei nº9394**, de 20 de dezembro de 1996 (Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/Leis/l9394>. Acesso em: 22 nov.2010.
- BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em: 21 jan. 2021.
- BRASIL. **Constituição (1988).** **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. **Decreto nº 3.956**, de 8 de outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Guatemala, 2001. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/guatemala.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRIANT, M. E. M. P.; OLIVER, F. C. Inclusão de crianças com deficiência na escola regular numa região do município de São Paulo: conhecendo estratégias e ações. **Ver. Bras. Ed. Esp.**, Marília, v.18, n.1, p. 141-154, jan./mar., 2012.

CARLINI AL. E agora: preparar a aula. In: SCARPATO, M. (Org.). **Os procedimentos de ensino fazem a aula acontecer**. São Paulo: Avercamp; 2004.

CARNEIRO, Moaci Alves. **O acesso de alunos com deficiência às escolas e classes comuns**: possibilidades e limitações. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA: **Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais**, 1994. Disponível em: <http://www.mec.gov.br/seesp/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2020.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Rio de Janeiro: UNIC, 2009 [1948]. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 5 jan. 2021.

FERREIRA, M. C.C.; FERREIRA, J.R. Sobre inclusão, políticas públicas e práticas pedagógicas. In: GÓES, Maria Cecília R.; LAPLANE, Adriana Lia F de. **Políticas e práticas de educação inclusiva**. Campinas: Autores Associados, 2004.

FRIAS, E. M. A.; MENEZES, M. C. B. **Inclusão Escolar Do Aluno Com Necessidades Educacionais Especiais**: Contribuições ao Professor Do Ensino Regular. Disponível em: <http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/1462-6.pdf> . Acesso em: 10 fev. 2021.

HUMMEL, E.I. **A formação de professores para o uso da informática no processo de ensino e aprendizagem de alunos com necessidades educacionais especiais em classe comum**. 2007. 214f. Dissertação (Mestrado em Educação) Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2007.

LIMA, Priscila Augusta. **Educação Inclusiva e Igualdade Social**. São Paulo: Avercamp, 2006.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar**: O que é? Por quê? Como fazer? São Paulo: Summus, 2015.

MARTINS, L.A.R. Educação e diversidade: um breve preâmbulo. In: MARTINS, L.A.R. (Org.). **Escola inclusiva**: pesquisa, reflexões e desafios. João Pessoa: Ideia, 2006.

MENDES, Enicéia Gonçalves. A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil. **Rev. Bras. Educ.** 2006, vol.11, n.33, pp. 387-405.

PEREIRA, Júlio Emílio Diniz; LEÃO, Geraldo. **Quando a diversidade interroga a formação docente**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008.

RODRIGUES, Sonia Maria. **Educação inclusiva**: das políticas públicas às percepções docentes. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: UFMG, 2005.

ROGALSKI, S. M. Histórico do surgimento da educação especial. Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai–IDEAU. **REI-Revista de Educação do IDEAU**. Vol. 5–Nº 12-Julho-Dezembro 2010.

ROMERO, Rosana Aparecida Silva; SOUZA, Sirleine Brandão de. **Educação Inclusiva**: alguns marcos históricos que produziram a educação atual. SME/PMSP; SME/PMSP, 2008. Disponível em: https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2008/447_408.pdf. Acesso em: dez. 2020.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão**: construindo uma sociedade para todos. 7.ed. Rio de Janeiro: WVA, 2006.

SERPE, Diana. **Dez direitos fundamentais do aluno com deficiência na escola**. Disponível em: <https://www.sincovaga.com.br/dez-direitos-fundamentais-do-aluno-com-deficiencia-na-escola/>. Acesso em: 10 fev. 2021.

SOLÉ, L. **Aprender e ensinar na educação infantil**. Porto Alegre; Artmed, 1999.

VITALIANO, Célia Regina. Análise da necessidade de preparação pedagógica de professores de cursos de licenciatura para inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais. **Revista Brasileira de Educação Especial**, Marília, v.13, n.3, p.399-414, set./dez. 2